



PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Câmara Municipal de Pombal-PB

Recebido Em 23/01/2026

Roseângela
Roseângela Oliveira Alves
Chefe da Secretaria Administrativa

**ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.430,
DE 21 DE MAIO DE 2010, PARA REAJUSTAR OS
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO.**

Art. 1º Os vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Pombal, Estado da Paraíba, ficam reajustados no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Art. 2º O Anexo V da Lei Municipal nº 1.430, de 21 de maio de 2010, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal Estado da Paraíba, em 21 de janeiro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito



ANEXO ÚNICO

(Anexo V da Lei Municipal nº 1.430, de 21 de maio de 2010)

	REFERÊNCIAS					
	CLASSES	I	II	III	IV	V
Professor da Educação Básica I e II	A	3.961,55	4.159,63	4.367,61	4.585,99	4.815,29
	B	4.357,71	4.575,59	4.804,37	5.044,59	5.296,82
	C	5.011,36	5.261,93	5.525,03	5.801,28	6.091,34
	D	6.013,63	6.314,31	6.630,03	6.961,53	7.309,61
	E	7.216,36	7.577,18	7.956,04	8.353,84	8.771,53
REFERÊNCIAS						
Supervisor Escolar Orientador Educacional Psicólogo Educacional Inspetor Educacional Assistente Social Educacional Psicopedagogo	CLASSES	I	II	III	IV	V
	B	4.357,71	4.575,60	4.804,38	5.044,59	5.296,82
	C	5.011,37	5.261,93	5.525,03	5.801,28	6.091,35
	D	6.013,64	6.314,32	6.630,04	6.961,54	7.309,62
	E	7.216,37	7.577,19	7.956,05	8.353,85	8.771,54

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal Estado da Paraíba,
em 21 de janeiro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera o Anexo V da Lei Municipal nº 1.430, de 21 de maio de 2010, para reajustar os vencimentos dos profissionais do magistério.

A proposta encontra fundamento direto na Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso). Conforme o novo regramento federal, a atualização passa a ser vinculada ao INPC acumulado do ano anterior, acrescido de 50% da média da variação percentual da receita real do FUNDEB dos últimos cinco anos, assegurando que o reajuste nunca seja inferior à inflação (preservando o poder de compra) e, simultaneamente, respeite a capacidade fiscal dos entes federados (limitada à variação nominal da receita do Fundo).

O índice de 5,4% aplicado às tabelas anexas reflete exatamente o cálculo oficial decorrente dessa nova metodologia, garantindo que o Município de Pombal permaneça em estrita observância ao Art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal.

Ressalte-se que a valorização dos profissionais da educação é pilar fundamental para a melhoria dos índices de aprendizagem em nosso município. A aplicação retroativa a janeiro cumpre a determinação do §1º do Art. 5º da Lei 11.738/2008 (redação dada pela MP 1.334/2026), assegurando o direito dos servidores desde a data base nacional.

Desta forma, sendo o que se apresenta para o momento, e na certeza de que cada um de Vossas Excelências contribuirá como de costume para o desenvolvimento do nosso Município, externamos nosso agradecimento pelo compromisso que cada um tem para garantia da consolidação desse projeto de singular interesse.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal Estado da Paraíba,
em 22 de janeiro de 2026.



CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000
Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br